Ordem dos Advogados do Brasil
Secção de Santa Catarina
2ª Subseção – Blumenau

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Aprova alterações relativas ao Regimento da Sede e demais dependências da Subseção de Blumenau da OAB/SC.

A **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 2º e art. 61, inciso I, da Lei federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 07 de abril de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso e funcionamento da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Blumenau por parte dos inscritos nos seus quadros, dos dependentes destes, seus convidados e terceiros autorizados, observará o disposto no presente Regimento.

§ 1º. Para os fins da presente resolução, considera-se “sede” do salão de festas subseção, não compreendendo o auditório e demais dependências administrativas.

§ 2º. As reservas para utilização do campo de futebol serão organizadas e definidas semestralmente, a fim de não priorizar datas e horários a grupos requisitantes em detrimento de outras reservas. O pagamento da taxa de uso de campo de futebol obedecerá às disposições próprias constantes em formulário de reserva específico aprovado pela Diretoria.

Art. 2º. A Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau é destinada, prioritariamente, às suas atividades administrativas, podendo ser autorizada a realização de reuniões e eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, e, de todo modo, compatíveis com os fins e objetivos da OAB e da advocacia.

Art. 3º. As diversas Salas da OAB/SC – Subseção de Blumenau mantidas junto aos órgãos do Poder Judiciário e repartições públicas se destinam, exclusivamente, às atividades administrativas da OAB/SC, ao suporte ao exercício da advocacia aos inscritos, e, ainda, ao atendimento e orientação à população quanto aos serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II
DO USO DA SEDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art. 4º. Na apreciação dos pedidos de reserva para uso exclusivo da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Blumenau será garantida prioridade às atividades institucionais desta última sobre qualquer outra passível de obter autorização, inclusive quando solicitada por advogados e estagiários regulamente inscritos.

Art. 5º. Aos inscritos nos quadros da OAB/SC, quando adimplentes com as anuidades, taxas e eventuais despesas para com a Subseção de Blumenau, é facultado o uso das instalações da sua Sede, inclusive para que se faça acompanhar de dependentes e convidados, mediante prévia autorização da Diretoria da Subseção, assinatura de contrato de locação, recolhimento da taxa de utilização e o atendimento às demais condições definidas nesta Resolução e em seu Anexo.

Parágrafo único. Considerar-se-á reserva de uso próprio, quando esta destinar-se aos inscritos nos quadros da OAB/SC, bem como ao seu cônjuge/companheiro, filho, enteado e tutelados na forma da lei.

Art. 6º. Não havendo pré-reserva para o uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau para a data pretendida, nos termos do art. 5º, a Diretoria poderá autorizar a utilização por terceiros, mediante assinatura de contrato de locação, recolhimento da taxa de utilização e o atendimento às demais condições definidas nesta Resolução e em seu Anexo.

Art. 7º. A autorização de uso da Sede da OAB/SC Subseção de Blumenau está adstrita ao irrestrito cumprimento das normas dos bons costumes e comportamento adequado com a respeitabilidade da Instituição e seus integrantes, sem o que será imediatamente cassada.

Art. 8º. É expressamente proibido:

I - Afixar cartazes, enfeites, banners e congêneres nas paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e ou equivalentes;

II - Jogar confetes, papel picado, serpentina ou similares nas dependências da Sede;

III - Fumar nas dependências internas da sede;

IV - A utilização de uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se a área residencial da situação da Sede;

V - A realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático e mediação por dirigente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de seus níveis;

VI - Ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências e espaços da Sede, nos moldes discriminados na **Tabela** anexa;

VII - Adentrar nas dependências da Subseção sem trajes adequados ao ambiente, sem camisa ou com uniformes esportivos;

VIII - Emprestar bens móveis, utensílios domésticos, louças, equipamentos eletrônicos ou outros patrimônios da Instituição a terceiros, sem autorização expressa da Diretoria da Subseção;

IX - Ingerir bebidas e/ou comidas nas dependências do Auditório;

X - A contratação ou utilização de funcionários da OAB/SC – Subseção de Blumenau para prestar quaisquer serviços, dentro ou fora do horário normal de trabalho;

XI - Estacionar ou transitar nas áreas gramadas da Sede, excluídas as festividades que contar com expressa autorização da Diretoria;

XII - Adentrar com animais em qualquer recinto, salvo os de estimação, que ficarão sob guarda e conservação de responsabilidade integral de seus donos, proibida, em qualquer hipótese, a entrada nas edificações;

XIII - Qualquer forma de agressão à fauna e flora local, inclusive a coleta de frutas, flores, mudas, inclusive subir em árvores localizadas nas áreas que circundam a Sede;

IX - Andar com bicicleta, roller, patins e skate nas áreas internas das edificações;

XV - Adentrar as áreas administrativas e/ou de serviço (secretaria, cozinha, bar, depósito, etc.) sem autorização dos respectivos responsáveis ou membros da Diretoria;

XVI - Utilizar chuteiras com trava de alumínio no campo de futebol;

XVII - Utilizar bens móveis, utensílios domésticos da cozinha, louças, equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros bens do patrimônio da Instituição, salvo autorização expressa da Diretoria da Subseção.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, o inscrito nos quadros da OAB/SC poderá fazer a reserva, para uso de terceiro, mesmo sob alegação de manter grau de parentesco ou responsabilizando-se pela reserva.

Art. 9º. O trânsito de pessoas terá total prioridade sobre o de veículos em todas as imediações da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau, devendo-se observar os princípios da precaução e segurança.

Parágrafo único. Os automóveis, motocicletas e outros veículos deverão ser estacionados nos locais predeterminados para os mesmos, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA RESERVA PARA USO EXCLUSIVO DA SEDE

Art. 10. A solicitação de reserva para uso exclusivo da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau será feita mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio na Secretaria.

§ 1º. Somente serão apreciados os requerimentos cujos campos obrigatórios do formulário forem devidamente preenchidos e tiver regularmente atestada a autoria e consentimento do interessado do requerimento por funcionários da Subseção, sem prejuízo do uso da via eletrônica.

§ 2º. O encaminhamento do requerimento importará na assunção das responsabilidades próprias do uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau, nos termos da lei, bem como do contido nesta Resolução.

Art. 11. A reserva da Sede da OAB/SC Subseção de Blumenau obedecerá às seguintes fases:

I – requerimento de reserva pelo interessado (pré-reserva);

II – apreciação do requerimento pela Diretoria da Subseção de Blumenau;

III – assinatura do contrato de locação e confirmação da reserva.

§ 1º. No requerimento de reserva (pré-reserva), o interessado deverá comprovar o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de utilização e limpeza prevista na Tabela anexa.

§ 2º. O requerimento de reserva (pré-reserva) deverá ser apresentado à Secretaria da Subseção com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida pelo advogado (art. 6.º), ou, se tratando de terceiro (art. 7.º), com 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 3º. O período máximo de antecedência para a requisição de reserva é de 1 (um) ano, salvo em se tratando de casamentos, que poderão ser reservados com antecedência de até 1 (ano) e 6 (seis meses).

§ 4º. Para fins de apreciação do requerimento de reserva, a Diretoria poderá sujeitar a correspondente autorização a prévio e maiores esclarecimentos acerca das características do evento, as quais deverão ser encaminhadas pelo interessado em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação para fazê-lo, sob pena de indeferimento automático.

§ 5º. A reserva somente é considerada perfectibilizada com a assinatura do contrato de locação e pagamento da integralidade da taxa, que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após a comunicação do deferimento do requerimento pela Diretoria da Subseção.

§ 6º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o interessado tenha assinado o contrato de locação e pago as taxas, a data pretendida será considerada disponível, podendo ser oferecida a outros advogados e/ou interessados.

Art. 12. Estando em ordem a solicitação e postando-se de acordo com a solicitação, a Diretoria autorizará a locação da Sede em decisão que fará constar em ata, registrando as eventuais condições especiais de utilização.

§ 1º. Caberá ao interessado diligenciar com vistas a obter informações acerca da decisão da Diretoria e das condições e valores especificados.

§ 2º. Conforme as especificidades do requerimento, a Diretoria poderá estabelecer, fundadamente, um valor maior da taxa de utilização e limpeza das dependências, bem como a contratação de serviços adicionais pelo interessado

considerando a natureza/grandiosidade do evento, condicionando a reserva ao comprovante de pagamento da totalidade deste valor.

§ 3º. Na hipótese de indeferimento do requerimento pela Diretoria, será restituído ao requerente o valor da taxa previsto no art. 11, § 1º.

Art. 13. Após a comunicação do deferimento do requerimento, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para assinar o contrato de locação e comprovar o pagamento do saldo da taxa de utilização e limpeza. Caso o evento esteja agendado para data anterior ao prazo de 30 dias, o LOCATÁRIO deverá assinar o contrato e efetuar o pagamento do valor faltante (segunda parcela) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento.

§ 1º. Após a assinatura do contrato, o interessado poderá requerer o cancelamento da reserva, mediante protocolo de expediente formal endereçado à Diretoria da OAB/SC – Subseção de Blumenau, e mediante o pagamento de multa compensatória calculada sobre os valores já pagos pelo requerente, da seguinte forma:

Antecedência / data limite	Porcentagem da Multa (%)
Até 06 meses da data do evento	25%
Até 04 meses da data do evento	50%
Até 02 meses da data do evento	75%
Menos de 02 meses da data do evento	100%

§ 2º. A não realização do evento, salvo por culpa da própria Subseção, caso fortuito ou de força maior, a ser analisado pela Diretoria mediante requerimento formal do interessado, importará na renúncia ao direito de reaver o valor da taxa recolhida pelo interessado.

§ 3º. Os valores estipulados no § 1º serão restituídos ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da comunicação referida no § 1º, em valores históricos, sem a incidência de correção monetária ou juros, descontados o valor da multa compensatória, que será retido pela Subseção nos respectivos percentuais.

§ 4º. Aos casos de solicitação de transferência da data prevista para uso da sede da Subseção será regulado pelas normas do §1º, inclusive quanto às consequências pecuniárias.

Art. 14. O horário de encerramento dos eventos dar-se-á às 04 horas, quando estes forem relativos a casamentos e às 02 horas, se aniversários e outras festividades.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará em cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à taxa para uso da Sede, sob responsabilidade do interessado signatário do requerimento, passível de cobrança judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO IV

DOS DANOS, REPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 15. Quaisquer danos causados às instalações e dependências da Sede da Subseção, mesmo que involuntariamente, e as subtrações e desaparecimento de bens,

terão seus respectivos valores integralmente indenizados à OAB/SC – Subseção de Blumenau pelo interessado locatário.

§ 1º. O interessado e responsável pelo uso da Sede comunicará imediatamente ao advogado plantonista e membro da Diretoria da Subseção, quando da ocorrência de danos que possam comprometer a segurança do imóvel e das pessoas. Nos demais casos, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao uso da Sede, diretamente à Secretaria. A falta de comunicação nos prazos estipulados neste parágrafo, importará no pagamento de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor taxa de reserva, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.

§ 2º. Os danos serão apurados e apresentados ao interessado responsável pela utilização, cujo valor deverá ser ressarcido à OAB/SC – Subseção de Blumenau, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, por estes se responsabilizando, solidariamente, o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção.

§ 3º. A reposição dos bens danificados, subtraídos ou perdidos será feita exclusivamente pela Secretaria da Subseção, com vistas à manutenção do padrão e da qualidade daqueles existentes à época da reserva.

§ 4º. Quando da apreciação do requerimento de reserva, a Diretoria poderá exigir o oferecimento de caução, representada por uma nota promissória a ser assinada pelo interessado requerente, para fins de garantir eventuais danos.

§ 5º. O oferecimento da caução não exime o responsável de ressarcir os danos causados à OAB/SC – Subseção de Blumenau na hipótese de o valor do prejuízo ser superior ao valor da caução.

Art. 16. O interessado usuário é inteiramente responsável por eventuais acidentes causados ou atos que resultarem danos a si ou a terceiros, bem como por aqueles atribuídos aos prestadores de serviços por ele contratados.

Art. 17. A decoração do evento poderá ser feita em horário comercial, devendo ser encerrada às 18 horas.

§ 1º. A retirada dos materiais de decoração dar-se-á em horário comercial, no primeiro dia útil seguinte ao da utilização, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de utilização, pelo descumprimento.

§ 2º. Não sendo observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a OAB/SC – Subseção de Blumenau poderá retirar o material de decoração, não se responsabilizando por eventuais danos.

CAPÍTULO V

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 18. O uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau é destinado à realização de eventos diversos nos termos desta Resolução (art. 2º), observados os critérios específicos para cada área, inclusive quanto ao número de máximo de pessoas e taxa de reserva e limpeza.

Art. 19. A Diretoria autorizará, sob condições específicas, a utilização da Sala de Reuniões do posto de atendimento que mantém junto ao Fórum Central Estadual.

Art. 20. O campo de futebol é destinado à realização de práticas desportivas, dependendo de expressa autorização da Diretoria a sua utilização para outros fins.

§ 1º. Dar-se-á prioridade à realização de campeonatos promovidos pela Comissão de Esporte, com consentimento da OAB/SC – Subseção de Blumenau, bem como a eventos definidos no Calendário da Subseção em face das reservas, no que se refere à utilização do referido campo.

§ 2º. Para atender a eventos promovidos pela própria OAB/SC, a Diretoria poderá cancelar autorização concedida para uso do campo de futebol, mediante comunicação com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência ao responsável pela reserva.

§ 3º. As luzes e refletores do campo de futebol serão acesas nos horários noturnos, somente até 15 (quinze) minutos antes das pré-reservas e com no mínimo 10 (dez) atletas em campo.

§ 4º. Em caso de chuvas ou temporais antes da realização de partida de futebol, tanto o Coordenador da Comissão de Esportes como funcionário responsável pela manutenção da Sede poderão, *ad referendum* da Diretoria, interditar ou liberar o campo, sem prévia comunicação ao grupo de interessados pré-agendado.

§ 5º. Anualmente haverá a interdição do campo para manutenção entre os dias 15 de dezembro a 15 de janeiro e 15 de junho a 15 de julho, bem como sempre que for conveniente a juízo e critério da Diretoria da Subseção.

Art. 21. As reservas do campo de futebol deverão ser formuladas através de requerimento próprio, disponibilizado pela Subseção, onde serão definidos os turnos, horários, número de participantes e ou outras condições.

Parágrafo único. O uso do campo em dias e horários não estabelecidos é permitido somente com autorização expressa da Diretoria da OAB/SC – Subseção de Blumenau.

Art. 22. A OAB/SC – Subseção de Blumenau não se responsabiliza por objetos deixados no interior das suas dependências e nas áreas que o cercam.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria manterá à disposição dos interessados os formulários aprovados pela Diretoria, com vistas a operacionalização desta Resolução.

Art. 24. Não se aplica o disposto nos Capítulos III e IV ao uso da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Blumenau pelos órgãos que a integram, em todos os níveis, caso em que a Diretoria especificará, em cada autorização, as condições de utilização, apurando, sempre que necessário, as responsabilidades cabíveis.

Art. 25. Sempre que necessário à boa aplicação desta Resolução e do uso da Sede e demais dependências, as decisões e autorizações de competência da Diretoria

prevista nesta Resolução serão tomadas pelo Secretário Geral da Subseção de Blumenau, *ad referendum* daquela.

Art. 26. A Diretoria da Subseção manterá atualizados os procedimentos, condições, e taxas definidas na **Tabela** anexa a esta Resolução, o qual poderá ser alterado e revisto por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto *on line*, através do *site* oficial da Subseção de Blumenau da OAB/SC mantido na *Internet*, como em mural da sua sede e postos de atendimento.

Blumenau, 07 de abril de 2016.

Diretoria da Subseção de Blumenau da OAB/SC

Advogado ROMUALDO PAULO MARCHINHACKI
Presidente

Advogada MARIA TERESINHA ERBS
Vice-Presidente

Advogado FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA
Secretário Geral

Advogada BRUNA LUIZA GILLI
Secretária Adjunta

Advogado DANTE AGUIAR AREND
Tesoureiro

TABELA DE LOCAÇÃO
DEPENDÊNCIAS SEDE DA SUBSEÇÃO
ATUALIZAÇÃO: 01/2019

Dependência	Evento	Capacidade Máxima	Valor Uso Advogados	Valor Uso Terceiros
Salão de Festas	Casamentos/Formaturas	200	R$ 525,00	R$ 3.175,00
Salão de Festas	Aniversários e confraternizações	200	R$ 365,00	R$ 1.585,00
Espaço Gourmet	Pequenos eventos	35	R$ 210,00	R$ 525,00
Churrasqueira Externa	Pequenos eventos	20	R$ 42,00	R$ 105,00
Campo de Futebol	Esporte	20	R$ 63,50 (1 hora e meia) * Acima de 50 % de advogados/Estagiários	R$ 105,00 (1 hora e meia) * Abaixo de 50 % de advogados/Estagiários
Auditório	Palestras/ Seminários	170	R$ 420,00	R$ 525,00
Sala II TED	Peq. Palestras/ Reuniões	14	R$ 200,00 *por turno	R$ 275,00 *por turno

Adicionais nas reservas:
R$ 185,00 – segurança patrimonial (8h) + R$ 23,15 (hora adicional). Contratação direta com a empresa Águia, através do telefone 99131-8112 com a Sra. Goretti (eventos fora do horário comercial).
R$ 185,00 – taxa de limpeza (eventos de médio e grande porte) – Pagamento feito à Subseção.

Opcional: R$ 50,00 a hora de uso do ar condicionado